



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

000834 *of*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E FERROVIÁRIAS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS POR NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ARANCIBIA TURISMO LTDA – EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 14.010, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 32.635, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ARANCIBIA TURISMO LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.624.373/0001-47, estabelecida na Rua dos Andradas, 955, sala 401, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-006, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Tahiana Baroni Becker Maeda, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] - RS, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, e às disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para execução indireta e continuada, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas e ferroviárias em âmbito nacional e internacional incluindo emissão, cancelamento, remarcação, endosso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão e representantes à serviço do CRF-SP, durante o período de 12 meses.
- 1.2 Reservas e emissões de "vouchers" de hotéis, no Brasil e no exterior.
- 1.3 Locações de veículos por no máximo 30 (trinta) dias, no Brasil e no exterior.
- 1.4. Os serviços compreenderão, também, sem nenhum acréscimo:
 - a) Reservas, emissão de "vouchers" e faturamento de hotel, adequando sempre as necessidades e acordos comerciais do CRF-SP às melhores condições do mercado e dos estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do país e exterior, permitindo localização ideal, segurança, conforto e economia;
 - b) Elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
 - c) Emissão de relatórios gerenciais sobre bilhetes emitidos, bilhetes não utilizados, reembolsos realizados, reembolsos pendentes e demais dados que auxiliem na total gestão do contrato.
 - d) Fornecimento, marcação, reserva, reitnerações, PTAs, entrega, reembolsos, emissão e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato.
 - e) Reserva e locação de veículos – cadastro comercial com locadoras em todo território nacional e exterior devendo operar com tarifas promocionais, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações, aplicando o percentual de desconto acordado;

[Handwritten signatures and initials]

000835



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- f) Fretamento de ônibus ou vans – para situações em que for necessário, serão contatadas as empresas no intuito de se obter a melhor condição comercial que se ajuste aos requisitos do CRF-SP, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações, aplicando o percentual de desconto acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e das aqui descritas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Viabilizar reuniões por suas expensas, conforme solicitação do CONTRATANTE, na sede do próprio Contratante para adequação, melhoria e esclarecimentos quanto ao serviço prestado;
 - b) Realizar treinamento da equipe do CONTRATANTE para que todos consigam operar o sistema disponibilizado pela CONTRATADA, bem como prestar o necessário suporte para que a ferramenta seja utilizada de forma adequada;
 - c) Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes para todas as companhias;
 - d) Prestar atendimento / suporte nos aeroportos de São Paulo e Brasília através de funcionário ou equipe lotado nos aeroportos ou mediante acordo com a ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens;
 - e) Responsabilizar-se pela reserva, mesmo quando a CONTRATADA não possuir convênio com o hotel solicitado pelo CRF-SP, devendo emitir a CONTRATADA fatura para pagamento em conformidade com o subitem 14.1 do edital. Estará a CONTRATADA eximida deste obrigação somente quando o hotel não faturar despesas para **NENHUMA** empresa ou agência de viagens.
 - f) Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais;
 - a) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - h) Realizar o fornecimento do objeto contratado de acordo com as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, repassando ao CRF-SP todos os descontos, cortesias e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira, operadoras de viagens
 - i) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada) e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
 - j) Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados no período máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da solicitação por escrito da CONTRATANTE. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes serão abatidos em fatura a ser liquidada;
 - k) Fornecer relatório e apresentar os comprovantes dos depósitos bancários referentes aos reembolsos realizados conforme estabelecido no item j. Os comprovantes deverão ser identificados ou possuírem sistema que possibilite identificar as seguintes informações: valores, numeração da fatura paga e vencimento. Deverá ser respeitado o prazo de envio do comprovante de até 05 (cinco) dias;
 - l) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CRF-SP as inclusões e exclusões;

0008360x



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF-SP, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
 - n) Fornecer relatórios mensais com relação aos bilhetes emitidos e não utilizados;
 - o) Atualizar no sistema os bilhetes (E-ticket; localizador) não utilizados para que o atendente visualize e utilize ao efetivar novas pesquisas e compras.
 - p) Cumprir as condições e prazos disposto no presente contrato.
 - q) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressaltado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CRF-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
 - r) Apresentar, quando exigido pelo CRF-SP, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato.
 - s) Designar preposto para representá-la, e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - t) Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pelo CRF-SP.
 - u) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Qualquer defeito ou erro que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP, que deverá solicitar junto ao responsável, a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.
- 2.4. O pessoal necessário à execução dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.5. Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente o CRF-SP em ação judicial que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, este responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pelo CRF-SP, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor do CRF-SP contra o CONTRATADO, reservando-se o direito de regresso contra o CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

000837 *df***CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- f) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- g) Solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e necessários ao cumprimento do contrato.
- h) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- i) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 3.2 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Central de Deslocamento CRF-SP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de abril de 2015 e término em 31 de março de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Planilha de Custos – Previsão para o Período de 12 Meses

ITEM	A Quantidade Estimada Anual	B Taxa por Transação - Valor Fixo Unitário	C (A x B) Taxa por Transação Total por Itens	D Valor Anual Estimado dos Itens (SEM TAXA POR TRANSAÇÃO)	E (C+D) Valor Anual Estimado da Contratação
01 - PASSAGENS AÉREAS E FERROVIÁRIAS	1219	R\$ 3,50	R\$ 4.266,50	R\$ 458.551,00	R\$ 462.817,50
02 - HOSPEDAGENS	321	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.760,02	R\$ 165.760,02
03 - LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	158	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.412,27	R\$ 34.412,27
			F (C1 + C2+ C3) Taxa por Transação TOTAL	G (D1 + D2+ D3) Valor Anual Estimado dos Itens TOTAL	H (E1 + E2+ E3) = (F + G) Valor Anual Total da Contratação
			R\$ 4.266,50	R\$ 658.723,29	R\$ 662.989,79



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

0008380f

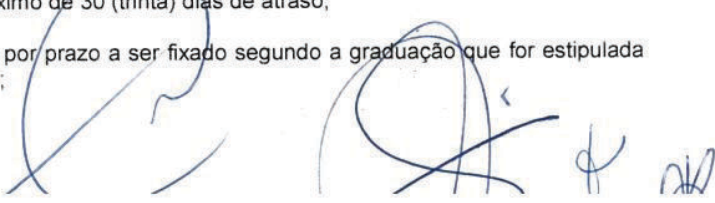
- 5.1.1. As quantidades e valores acima informados são apenas estimativos, meramente referenciais, e não configuram compromisso de contratação futura.
- 5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 5.2.1. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Notas Fiscais ou Faturas da seguinte forma:
- 5.2.1.1. As três primeiras detalhando o valor total dos itens:
- 5.2.1.1.1. 1) Passagens aéreas e ferroviárias, bem como taxas aeroportuárias (Item 01);
- 5.2.1.1.2. 2) Hospedagens (Item 02); e
- 5.2.1.1.3. 3) Locações de veículos (Item 03).
- 5.2.1.2. A quarta detalhando o valor da taxa administrativa correspondente às taxas por transação de todos os itens supramencionados.
- 5.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida, em lotes a cada 15 (quinze) dias da data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 5.2.3. No campo para descrição na Nota Fiscal ou Fatura a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 5.1.3.
- 5.2.4. **Para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.**
- 5.2.4.1. Deverá, ainda, para a emissão de nota fiscal, observar o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa 1.234/2012, no que dispõe sobre os elementos que deverão compor o documento de cobrança.
- 5.2.5. **Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).**
- 5.2.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 5.2.6.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 5.2.6.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 5.2.6., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 5.2.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, como condição para pagamento das faturas subsequentes ao período.
- 5.2.7. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

[Handwritten signatures and initials]

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.2.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Central de Deslocamento do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 7º Andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.2.8.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 5.3. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 5.3.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 5.3.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.
- 5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.5. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.
- 5.6. A Contratante somente irá efetuar o pagamento de nota fiscal ou fatura após a apresentação de todos os documentos e comprovações previstos neste edital e em contrato, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93. Não haverá qualquer ônus para a Contratante, independente da data de vencimento da nota fiscal ou fatura, nos casos de não pagamento quando não apresentados os documentos e comprovações necessários.
- 5.7. O Contratado deverá anexar junto às faturas ou notas fiscais cópia do e-ticket emitido pela companhia aérea ou outro documento que comprove o valor efetivamente pago pela passagem e/ou pela diária de hospedagem, incluindo os dados pessoais dos usuários. No caso da passagem aérea a legalidade se encontra nos artigos 6º e 8º, incisos VII, VIII e IX, da Resolução – ANAC 138/2010 que exige que as companhias aéreas façam constar de seus cartões de embarque o valor da tarifa paga. No caso da hospedagem a nota fiscal/fatura paga pela diária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- 



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 6.2. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
 - 6.2.1. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
 - 6.2.2. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
 - 6.2.3. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 6.3. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 6.3.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, CEP 05.409-001, São Paulo/SP.
- 6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 6.5. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 7.1.1.1. Caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
 - 7.1.1.2. Caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000841 *df*

7.1.2. Fiança bancária, contendo:

- 7.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 7.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;
- 7.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

7.1.3. Seguro-garantia, contendo:

- 7.1.3.1. A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
- 7.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 7.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

- 7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 7.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
 - 7.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 7.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no Contrato pelo CONTRATADO.
- 7.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Não poderá ser cobrado, pelo Contratado, remuneração sob a denominação de taxa D.U. ou similar. A remuneração do Contratado deverá ser apurada somente pela operação matemática consistente na multiplicação do valor único ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens pela quantidade de passagens emitidas no período de faturamento (a cada 15 dias). A este valor deverá ser somando aquele correspondente aos "vouchers" de hotéis e alugueis de carros multiplicados por seus respectivos valores únicos ofertados pela prestação do serviço.
 - 8.1.1. Assim, o valor a ser pago deverá ser calculado através da seguinte operação, a cada 15 dias:
Valor = n° de passagens x valor único do serviço de passagens + n° de "vouchers" de hotéis x valor único do serviço de "vouchers" de hotéis + n° de alugueis de carros x valor único do serviço de alugueis de carros.
- 8.2. Para fins de remuneração do agenciamento das aquisições das passagens aéreas e das taxas de embarque considerar-se-á apenas o número de passagens emitidas.
- 8.3. Para fins de remuneração do agenciamento de emissões de "vouchers" de hotéis, considerar-se-á apenas o número de reservas.

[Handwritten signatures and initials]

000842 dj



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de março de 2015.

Pelo Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

Sra. Tahiana Baroni Becker Maeda
Sócia

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome:

R.G :

Mariana Dias Torres
Depo. de Licitações e Contratos

Testemunha

Nome:

R.G :

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Tahiana Baroni Becker Maeda que assina por Arancibia Turismo Ltda, indicada com a seta de uso deste tabelionato, e a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.
 EM TEST. DA VERDADE - Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs - Esc. Aut.
 Porto Alegre, 25 de março de 2015
 Rec. Firma: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 0450.01.1500001.26961
 VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
 JAIRO DE SOUZA SILVA
 ESCR. AUTORIZADO